



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO DO CONTRATO

Contrato nº 2026.000028.22101.01
Processo nº 2026-BLD7K
ID CidadES nº 2026.500E0600001.09.0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/ES, E A EMPRESA GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA ANUAL DE PLATAFORMA DE PESQUISA JURÍDICA VIRTUAL PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, COM 96 ACESSOS.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto Nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicada no DIO/ES de 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e a **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 620, Ed. Torre Empresarial Mundo Plaza - Loja 3305 – Caminho das Arvores, Salvador/BA. Cep: 41.820-020, inscrita no CNPJ sob o nº 07.112.529/0001-46, neste ato representado(a) por Sr. **LUIS FELIPE FIOCATI MELGAREJO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços de contratação de serviços de assinatura anual de plataforma de pesquisa jurídica virtual para a Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de assinatura anual de plataforma de pesquisa jurídica virtual para a Secretaria de Estado da Fazenda, com 96 acessos pelo período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

-) o Termo de Referência e todos os seus Anexos;
-) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ 62.663,04 (Sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos), para o prazo total de vigência de 12 (doze) meses, conforme custos unitários e metodologia de pagamento apostos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	FORMA / CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Contratação de serviços de assinatura anual de plataforma de pesquisa jurídica virtual para a Secretaria de Estado da Fazenda, com 96 acessos pelo período de 12 meses.	Pagamento em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal.	Unidade/ Assinatura	1	R\$62.663,04	R\$62.663,04
TOTAL						R\$62.663,04

2.2 - O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Global, tendo por objeto a disponibilização de acessos à plataforma de consultas jurídicas e jurisprudenciais, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

2.3 - - O pagamento será realizado de forma integral, em parcela única, após a efetiva validação das contas de acesso junto ao sistema da contratada, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

2.4 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será fevereiro/2026.

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Programa de trabalho	10.22.101.04.123. 0050. 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento de Fonte	000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Natureza	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Processo	2026-BLD7K

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento. Caso esteja previsto nos Termos de Uso (disponível em <https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072->



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil) ou Política de Privacidade (disponível em <https://privacidade-jusbrasil.zendesk.com/hc/pt-br/articles/31145187022996-Pol%C3%ADtica-de-Privacidade-da-Plataforma-Jusbrasil>) a respeito da custódia de dados para os serviços objeto deste CONTRATO, prevalecerão as condições específicas previstas nos Termos de Uso ou Política de Privacidade.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA, na qualidade de controladora dos dados do CONTRATANTE deve implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis a partir da ciência da ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais do CONTRATANTE, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento. Permitida, desde que observadas as condições previstas na LGPD e na Resolução CD/ANPD n. 19, especialmente quando se tratar de condição essencial para a prestação dos Serviços. Nesse sentido, a CONTRATADA informa que realiza transferência internacional de dados para servidores em nuvem localizados nos Estados Unidos, operação indispensável à prestação dos Serviços contratados, realizada em conformidade com a LGPD.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias documentais e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.15 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

-) der causa à inexecução parcial do contrato;
-) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
-) der causa à inexecução total do contrato;
-) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
-) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
-) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 7,5% (sete e meio por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

-) a natureza e a gravidade da infração cometida;
-) as peculiaridades do caso concreto;
-) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
-) os danos que dela provierem para o Contratante;
-) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sr^a Ana Carolina Marques do Amaral, brasileira.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Contratante

LUIZ FELIPE FIOCATI MELGAREJO
Goshme Soluções para Internet Ltda
Contratada



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de assinatura anual de plataforma de pesquisa jurídica virtual, com permissão de uso por até 96 (noventa e seis) usuários, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às demandas da Gerência Fiscal (GEFIS), da Gerência Tributária (GETRI), da Gerência de Inteligência Fiscal (GEINF), da Gerência de Arrecadação e Cadastro (GEARC), da Gerência de Atendimento e Relacionamento (GEARE), bem como da Gerência de Assuntos Técnicos (GEATE), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, no desempenho de suas atividades.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATSERV	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Contratação de serviços de assinatura anual de plataforma de pesquisa jurídica virtual para a Secretaria de Estado da Fazenda, com 96 acessos pelo período de 12 meses.	Unidade/ Assinatura	23108 ¹	1	R\$62.663,04	R\$62.663,04

¹23108 - Assinatura de Jornais e Periódicos / Acervo Bibliográfico - com Acesso-On-Line

1.2 - Após análise técnica das características do objeto, da forma de fornecimento praticada pelo mercado e da natureza da solução a ser contratada, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação, pelas razões a seguir expostas:

1.2.1 - A contratação tem por objeto o fornecimento de acesso institucional unificado a plataforma de pesquisa jurídica virtual, mediante assinatura anual, disponibilizada pela contratada em plano coletivo fechado, com licenciamento múltiplo



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

preferencialmente vinculado ao domínio institucional da SEFAZ/ES (@sefaz.es.gov.br).

1.2.2 - Trata-se de solução tecnológica integrada e indivisível, estruturada para funcionamento em ambiente único, com gestão centralizada de usuários, funcionalidades e conteúdo, não sendo ofertada pelo mercado de forma modular, fracionável ou segmentada por funcionalidades, unidades administrativas ou perfis de usuário.

1.2.3 - O eventual fracionamento da contratação, seja por módulo, por grupo de usuários ou por funcionalidades específicas, comprometeria a interoperabilidade da solução e inviabilizaria a plena execução do serviço.

1.3 - Características mínimas:

1.3.1 - A solução deverá ser disponibilizada em modelo de serviço em nuvem (Software as a Service – SaaS), acessível via navegador de internet, sem necessidade de instalação local, cabendo integralmente à contratada a responsabilidade pela infraestrutura, manutenção, atualizações e suporte técnico, sem ônus adicional para a Administração.

1.3.2 - As exigências de manutenção e assistência técnica contemplam:

- a) Atualização contínua e automática das bases de dados (jurisprudência, legislação e demais conteúdos);
- b) Suporte técnico remoto, por meio de e-mail, chat ou ferramenta equivalente, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em horário comercial;
- c) Designação de gerente de contas dedicado à SEFAZ/ES, para acompanhamento da execução contratual e resolução de demandas técnicas ou administrativas;
- d) Treinamento remoto e orientação aos usuários;

1.3.3 - Com a contratação do pacote institucional, a SEFAZ/ES passará a dispor de solução que disponibiliza, no mínimo:

(a) Acesso a conteúdos jurídicos diversificados:

- Jurisprudência de tribunais superiores, regionais e estaduais;
- Legislação federal, estadual e municipal, com atualização permanente;
- Obras doutrinárias de editoras jurídicas especializadas;
- Peças processuais reais, extraídas de processos públicos;
- Modelos jurídicos adaptáveis, passíveis de compartilhamento institucional;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

- Capítulos de livros, artigos e monografias.

(b) Funcionalidades integradas adicionais:

- Consulta e acompanhamento processual, com envio de notificações automáticas;
- Monitoramento de palavras-chave, nomes e temas jurídicos relevantes;
- Acesso a ementas formatadas, conforme padrões da ABNT.

(c) Condições de acesso e gestão:

- Cada usuário possuirá acesso individual e intransferível, controlado por login e senha;
- A habilitação dos usuários será feita diretamente pelo fornecedor, em conjunto com o administrador da conta a ser indicado pela SEFAZ.

1.4 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1 - Prazo para habilitação das funcionalidades: as funcionalidades atreladas ao plano contratado serão liberadas em até 7 (sete) dias contados a partir do recebimento pelo Contratado da Ordem de Serviço ou Nota de empenho.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Gerência Fiscal (GEFIS), a Gerência Tributária (GETRI), a Gerência de Inteligência Fiscal (GEINF), a Gerência de Arrecadação e Cadastro (GEARC), a Gerência de Atendimento e Relacionamento (GEARE), bem como a Gerência de Assuntos Técnicos (GEATE), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES, identificaram a necessidade de aprimoramento dos meios de consulta jurídica atualmente utilizados por seus Auditores Fiscais da Receita Estadual e assessores jurídicos, especialmente no que se refere à pesquisa, análise e fundamentação de matérias tributárias de elevada complexidade técnica.

2.2 - Considerando a dinamicidade da legislação tributária, aliada à constante evolução da jurisprudência e dos entendimentos administrativos e judiciais, a agilidade e a precisão na localização de jurisprudência e atos normativos atualizados configuram-se como fatores determinantes para assegurar a efetividade da atuação fiscal, a segurança jurídica



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

dos atos administrativos e a qualidade das informações prestadas ao contribuinte capixaba.

2.3 - Nesse contexto, a contratação de serviço de assinatura anual de plataforma de pesquisa jurídica virtual apresenta-se como solução tecnológica adequada para promover celeridade, confiabilidade e precisão nas pesquisas jurídicas realizadas no âmbito da SEFAZ/ES, viabilizando o acesso para até 96 (noventa e seis) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.

2.4 - A plataforma permitirá a realização de buscas integradas e estruturadas, com retorno unificado de jurisprudência, legislação, atos oficiais e modelos de peças processuais, reduzindo significativamente o tempo despendido em pesquisas fragmentadas, aprimorando a qualidade das fundamentações jurídicas e otimizando o processo decisório administrativo.

2.5 - A necessidade da contratação fundamenta-se, portanto, nos seguintes aspectos:

a) Interesse público primário: ao prover os Auditores Fiscais e assessores jurídicos de ferramenta tecnológica especializada, assegura-se maior qualidade técnica nas análises tributárias, maior segurança jurídica nas autuações, nos pareceres e nos procedimentos administrativos, com reflexos positivos na justiça fiscal e na arrecadação estadual;

b) Robustez e confiabilidade da solução: a plataforma jurídica, com atualização contínua e conteúdo consolidado, disponibiliza bases confiáveis e atualizadas, imprescindíveis ao exercício regular das atribuições legais da Receita Estadual;

c) Eficiência administrativa: a possibilidade de consulta a múltiplas fontes jurídicas contribui para o aumento da produtividade, a racionalização do tempo de trabalho dos servidores e a mitigação de retrabalhos;

d) Capacitação e democratização do conhecimento: o acesso uniforme e contínuo a conteúdos jurídicos qualificados fortalece a capacitação técnica dos servidores e promove maior padronização das interpretações normativas e dos entendimentos institucionais.

2.6 - Dessa forma, a contratação atende a uma necessidade concreta, permanente e alinhada ao interesse público, mostrando-se essencial para o cumprimento eficiente, seguro e qualificado das atividades institucionais da Secretaria de Estado da Fazenda. A solução contribuirá para a consolidação de um ambiente de segurança jurídica, agilidade e racionalidade administrativa, beneficiando, em última instância, a Administração Tributária e a sociedade capixaba.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A solução proposta consiste na contratação de acesso institucional a plataforma



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

de pesquisa jurídica virtual, mediante assinatura anual, com disponibilização de até 96 (noventa e seis) acessos, destinados a Auditores Fiscais da Receita Estadual e Assessores Jurídicos da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ/ES.

3.2 - A plataforma será utilizada por servidores diretamente envolvidos na elaboração de manifestações técnicas, consultas fiscais, autos de infração, pareceres e demais atos administrativos que demandam elevado grau de fundamentação jurídica, especialmente em matéria tributária.

3.3 - A contratação tem por finalidade prover solução tecnológica especializada em pesquisa jurídica, com abrangência nacional, atualização contínua e interface intuitiva, integrando, em ambiente único, ferramentas de busca, análise e apoio à elaboração de documentos jurídicos, viabilizando acesso eficiente e confiável a jurisprudência, legislação, diários oficiais e peças processuais.

3.4 - Características funcionais da solução

3.4.1 - Com a contratação do pacote institucional, a SEFAZ/ES passará a dispor de solução que disponibiliza, no mínimo:

a) Acesso a conteúdos jurídicos diversificados:

- Jurisprudência de tribunais superiores, regionais e estaduais;
- Legislação federal, estadual e municipal, com atualização permanente;
- Obras doutrinárias de editoras jurídicas especializadas;
- Peças processuais reais, extraídas de processos públicos;
- Modelos jurídicos adaptáveis, passíveis de compartilhamento institucional;
- Capítulos de livros, artigos e monografias.

b) Funcionalidades integradas adicionais:

- Consulta e acompanhamento processual, com envio de notificações automáticas;
- Monitoramento de palavras-chave, nomes e temas jurídicos relevantes;
- Acesso a ementas formatadas, conforme padrões da ABNT.

3.5 - Adequação da solução à necessidade institucional

3.5.1 - As Gerências Fiscal, Tributária, de Inteligência Fiscal, de Arrecadação e Cadastro, de Atendimento e Relacionamento, bem como a Gerência de Assuntos Técnicos, da SEFAZ/ES enfrentam demanda crescente por pesquisa normativa



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

e jurisprudencial de alta complexidade, em razão da diversidade de entendimentos judiciais e da constante evolução da legislação tributária.

3.5.2 - Nesse cenário, a plataforma de pesquisa jurídica virtual configura-se como solução tecnológica madura e adequada, contribuindo diretamente para:

- a) Aprimoramento da segurança jurídica dos pareceres técnicos e decisões administrativas;
- b) Redução do tempo de resposta nas análises fiscais e consultivas;
- c) Padronização dos entendimentos técnicos e jurídicos no âmbito da Receita Estadual;
- d) Democratização do acesso à informação jurídica qualificada entre os servidores envolvidos.

3.6 - Exigências relativas à manutenção e assistência técnica

3.6.1 - A solução deverá ser disponibilizada em modelo de serviço em nuvem (Software as a Service – SaaS), acessível via navegador de internet, sem necessidade de instalação local, cabendo integralmente à contratada a responsabilidade pela infraestrutura, manutenção, atualizações e suporte técnico, sem ônus adicional para a Administração.

3.6.2 - As exigências de manutenção e assistência técnica contemplam:

- a) Atualização contínua e automática das bases de dados (jurisprudência, legislação e demais conteúdos);
- b) Suporte técnico remoto, por meio de e-mail, chat ou ferramenta equivalente, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em horário comercial;
- c) Designação de gerente de contas dedicado à SEFAZ/ES, para acompanhamento da execução contratual e resolução de demandas técnicas ou administrativas;
- d) Treinamento remoto e orientação aos usuários;

3.7 - Continuidade e escalabilidade da solução

3.7.1 - A contratação contempla 96 (noventa e seis) acessos individuais, vinculados a logins pessoais e intransferíveis, preferencialmente atrelados ao domínio institucional da SEFAZ/ES (@sefaz.es.gov.br).

3.7.2 - A gestão descentralizada dos acessos permitirá maior agilidade na ativação, substituição e controle de perfis de usuário, assegurando a continuidade do serviço e a adequada adaptação a eventuais alterações no quadro de servidores, sem



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
prejuízo à operacionalidade da solução.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço digital de plataforma online, com entrega imediata e contínua da prestação, sem risco de inadimplemento material relacionado a bens ou serviços com obrigações físicas ou complexas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - Plano anual para 96 (noventa e seis) usuários, que deve fornecer:

5.1.1.1 - Consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças;

5.1.1.2 - Leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT;

5.1.1.3 - Acompanhamento de até 5 processos e consulta processual por nome, CPF e número CNJ, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações;

5.1.2 - O acesso é feito por login e senha no site do Contratado, que deverão ser feitos pelo e-mail cadastrado na plataforma por cada usuário;

5.1.3 - Cada acesso/usuário é individual, contempla um único usuário e é intransferível, não sendo permitido o compartilhamento de login;

5.1.4 - Prazo para habilitação das funcionalidades: as funcionalidades atreladas ao plano contratado deverão ser liberadas em até 7 (sete) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 - Os serviços contratados para atender os Auditores Fiscais e Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida João Batista Parra, 600, Bairro Enseada do Suá, Município de Vitória – ES, serão fornecidos de modo "on-line",



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
em plataforma web da rede mundial de computadores.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3 - O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que poderá ser online, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.5.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.575-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

6.7 - A contratação de serviço de assinatura anual de plataforma de pesquisa jurídica virtual, é um serviço de natureza padronizada, com funcionalidades predefinidas pela plataforma do fornecedor, sem possibilidade de alteração contratual ou customização.

6.8 - A prestação do serviço ocorrerá de maneira imediata e contínua mediante liberação de acesso eletrônico à conta institucional, sendo a verificação do cumprimento contratual realizada por meio de simples validação do acesso aos recursos previstos no plano contratado (tais como: pesquisas avançadas, monitoramento de jurisprudência, entre outros).

6.9 - Portanto, a aferição da execução contratual ocorre de forma direta, objetiva e documental, não se justificando a elaboração de instrumento específico de medição de resultados, diante da baixa complexidade e clareza no objeto da contratação.

6.10 - Dessa forma, justifica-se a dispensa do IMR, por se tratar de serviço padronizado, com resultado facilmente aferível e de execução simplificada.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, em parcela única, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$\text{Onde: } \quad \text{VM} = \text{VF} \quad \frac{12}{100} \quad \text{ND} \quad \text{X} \frac{\quad}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Dispensa de licitação, amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 - A justificativa para a presente contratação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do valor estimado nos limites legais para dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como a devida instrução do processo administrativo.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.

8.4 - O fornecimento do objeto será integral.

8.5 - A justificativa para adoção da referida forma observa-se os casos de contratação com entrega imediata e integral dos serviços adquiridos.

Das Exigências de Habilitação



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

8.6 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

8.7 - Justificativa dos Requisitos da Qualificação Técnica e dos Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira.

8.7.1 - No âmbito do processo de contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de assinatura anual de plataforma de pesquisa jurídica virtual entende-se como pertinente e necessária a exigência dos requisitos mínimos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 67 e art. 69 da Lei nº 14.133/2021, como medida de proteção ao interesse público e de mitigação de riscos à execução contratual.

8.7.2 - Ainda que o objeto consista em um serviço padronizado, disponibilização de acesso à plataforma digital com funcionalidades pré-estabelecidas, trata-se de ferramenta de uso estratégico e recorrente por parte das unidades jurídicas e técnicas da Administração, com funcionalidades críticas, como:

- Monitoramento de jurisprudência, atos normativos e processos judiciais;
- Emissão de documentos e automação de rotinas de pesquisa.

8.7.3 - Nesse contexto, é imprescindível assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada no fornecimento da solução em nível institucional e capacidade técnica de manter o pleno funcionamento da plataforma durante a vigência contratual.

8.7.4 - Considerando que a assinatura será anual e envolverá pagamento antecipado ou periódico, é recomendável que se verifique a saúde econômico-financeira da empresa, com o intuito de reduzir o risco de descontinuidade dos serviços contratados por eventuais dificuldades financeiras da fornecedora.

8.7.5 - Essa exigência é especialmente justificada pelo fato de que a interrupção do serviço contratado, em razão de falência ou inadimplência técnica, pode comprometer o desempenho de atividades da GEFIS, GETRI, GEINF e GERAT, especialmente no acompanhamento de processos judiciais e análise normativa.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 62.663,04 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação, que deverá ser ratificada pelo Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO):

- a) Gestão/Unidade: 220101 – Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);
- b) Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- e) Plano Interno: Não definido.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 7,5% (setenta inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato;

. Compensatória, para a infração descrita nas alíneas “b” a “h” do subitem 11.1, de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

11.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

11.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

14.133/2021).

11.5.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.6.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.6.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.6.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.6.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.6.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.13 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.14 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

(Vitória), 05 de janeiro de 2026

Elaboração:

Rafael Pita Martinhão

Subgerente – Grandes Contribuintes e Gestão de Auditorias - Respondendo
(assinado eletronicamente)

Luciene Vieira Andrade

Chefe de Equipe Fazendário
(assinado eletronicamente)

Aprovação:

Augusto Barbosa Goncalves Dibai

Gerente Fiscal
(Assinado eletronicamente)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

18 - ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 certidão ou 1 atestado, emitidos por



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho
profissional competente, quando for o caso.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação;

(b) Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado e características dos serviços.

3.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo contratado, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LAYSE TAVARES CASTELO LUCAS

SUPERVISOR DE AREA FISCAL
SUFIS-GCON - SEFAZ - GOVES
assinado em 21/05/2026 10:20:02 -03:00

AUGUSTO BARBOSA GONCALVES DIBAI

GERENTE QCE-03
GEFIS - SEFAZ - GOVES
assinado em 22/05/2026 11:29:14 -03:00

LUCIENE VIEIRA ANDRADE

CHEFE EQUIPE FAZENDARIA
GABSEC - SEFAZ - GOVES
assinado em 21/05/2026 10:21:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/05/2026 11:29:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LAYSE TAVARES CASTELO LUCAS (SUPERVISOR DE AREA FISCAL - SUFIS-GCON - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-D8JJXC>



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Karolynne Nascimento Mendes

De: nathan.lana@jusbrasil.com.br
Enviado em: segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 17:51
Para: Karolynne Nascimento Mendes
Assunto: Re: RES: RES: ENC: Solicitação de orçamento - Contratação de Plataforma Jurídica virtual - SEFAZ/ES
Anexos: Orçamento .xlsx - Plan1 - Clicksign.pdf; Orçamento .xlsx - Plan1 - Clicksign.pdf

Prezados, boa tarde!

Obrigado pela compreensão! Segue o documento assinado em anexo.

Att,

Nathan Lana

Executivo de Contas - Setor Público
nathan.lana@jusbrasil.com.br
(35) 99917-1925



9 de fevereiro de às 14:42, Karolynne Nascimento Mendes <karolynne.mendes@sefaz.es.gov.br> escreveu:

Prezado, boa tarde.

Algum retorno sobre a proposta?

Atenciosamente,

Karolynne Nascimento Mendes
Auxiliar de Informática - GA/Setor de Compras
karolynne.mendes@sefaz.es.gov.br
(27) 3347-5119
www.sefaz.es.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



De: nathan.lana@jusbrasil.com.br [mailto:nathan.lana@jusbrasil.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026 11:17
Para: Karolynne Nascimento Mendes
Assunto: Re: RES: RES: ENC: Solicitação de orçamento - Contratação de Plataforma Jurídica virtual - SEFAZ/ES

Bom dia Karolynne, tudo bom?

Estou cobrando por aqui então creio que consigo enviar até segunda sim!

Att,



ITEM	Descrição do item	Unidade	QTD.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de serviços de assinatura anual de plataforma de pesquisa jurídica virtual para a Secretaria de Estado da Fazenda, com 96 acessos pelo período de 12 meses.	Unidade/ Assinatura	1	R\$652,74	R\$62.663,04
VALOR TOTAL (R\$)					
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e terá início no dia da assinatura do contrato					
Prazo para habilitação das funcionalidades: as funcionalidades atreladas ao plano contratado serão liberadas em até 7 (sete) dias contados a partir do recebimento pelo Contratado da Ordem de Serviço ou Nota de empenho.					
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.					
DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA					
CNPJ:07.112.529/0001-46					
Razão Social: Goshme Soluções para internet LTDA					
Natureza: LTDA					
Nome Fantasia: Jusbrasil					
Endereço: Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Torre Empresarial Mundo Plaza, Loja 3305					
Bairro: Caminho das Árvores					
Município: Salvador UF: BA CEP: 41820-021					
Telefone: (71) 3035-2528					
Responsável pela proposta: Nathan Lana					
e-mail: nathan.lana@jusbrasil.com.br / juridico@jusbrasil.com.br					
Data do orçamento: 03/02/2026					
Carimbo com razão Social da Empresa ou assinatura digital					



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 04 de fevereiro de 2026. Versão v1.48.0.

Orçamento .xlsx - Plan1.pdf

Documento número #5a75bec6-8428-4a6a-bb8a-5172f9ad9cc1

Hash do documento original (SHA256): 8ad8d60752d29d1cbfcc2a87114ee34e95dde6cb66be096075adb591ff3a1dba

Hash do PADes (SHA256): dc987c07823bd0903808f65c18263e0c60aad45de9b577514430ef0cb92556f1

Assinaturas



Bernardo Barbosa

CPF: 108.574.666-66

Assinou em 04 fev 2026 às 18:18:17

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 jun 2026

Log

- 04 fev 2026, 12:43:33 Operador com email assinaturas@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 criou este documento número 5a75bec6-8428-4a6a-bb8a-5172f9ad9cc1. Data limite para assinatura do documento: 06 de março de 2026 (12:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 fev 2026, 12:43:35 Operador com email assinaturas@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 adicionou à Lista de Assinatura: bernardo@jusbrasil.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bernardo Barbosa.
- 04 fev 2026, 18:18:17 Bernardo Barbosa assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 108.574.666-66. IP: 177.116.10.89. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.94925345500306 e longitude -43.92320836044915. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1383.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 fev 2026, 18:18:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5a75bec6-8428-4a6a-bb8a-5172f9ad9cc1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5a75bec6-8428-4a6a-bb8a-5172f9ad9cc1, com os efeitos



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 04 de fevereiro de 2026. Versão v1.48.0.

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

2026-53B8T4 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/02/2026 12:59 PÁGINA 4 / 5

2026-6BCLWW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/06/2026 15:31 PÁGINA 43 / 45



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/02/2026 12:59:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KAROLYNNE NASCIMENTO MENDES (TERCEIRIZADO - GA - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-53B9T4>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 08/06/2026 15:31:47 -03:00

LUIS FELIPE FIOCATI MELGAREJO

CIDADÃO
assinado em 08/06/2026 14:13:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/06/2026 15:31:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINICIUS BROTTTO CRISTO (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6BCLWW>